# MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA COMDEC

# ÍNDICE

1.		TIFICATIVA	2
2.	DES	SASTRE EVITÁVEL - UMA NOVA VISÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO	3
3.	DEF	INIÇÕES	4
	3.1	O QUE É DEFESA CIVIL	4
	3.2	O QUE É COMDEC	4
	3.3	SUA FINALIDADE	4
	3.4	QUEM A COMPÕE	4
4.	ORC	GANIZANDO A COMDEC	5
	4.1	ESTRUTURAÇÃO	5
		FINALIDADE	5
	4.3	ATRIBUIÇÕES	5
	4.4	FUNCIONAMENTO	5 5
5.	PLA	NOS DE ATIVIDADES	6
	5.1	ATIVIDADES NA NORMALIDADE	7
	5.2	ATIVIDADES NA ANORMALIDADE	7
6.	SITU	JAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	8
	6.1	SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ,	8
		ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	8
		FORMULÁRIOS PADRONIZADOS	8
	6.4	PROCEDIMENTOS PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMER-	
		GÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	10
	6.5	MODELO DO FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DE-	
		SASTRE - NOPRED	10
	6.6	INSTRUÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE NOTI-	
		FICAÇÃO PRELIMINAR DE DESASTRE - NOPRED	11
	6.7	MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DANOS - AVADAN	13
	6.8	INSTRUÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVA-	
_		LIAÇÃO DE DANOS - AVADAN	22
7.		DELOS	28
	7.1	MODELO DE MENSAGEM	28
		MODELO DE UM PROJETO DE LEI	29
		MODELO DE DECRETO	32
		MODELO DE REGIMENTO INTERNO	33
	7.5	MODELO DE DECRETO DE DECLARAÇÃO	43



# 1. JUSTIFICATIVA

- Este documento destina-se a orientar as Prefeituras Municipais na instalação e dinamização do Sistema Municipal de Defesa Civil, de modo a torná-lo ágil, de permanente atividade e prontidão.
- Os fatos adversos que atingem um município são inesperados e de conseqüências imprevisíveis. Por essa razão, é muito importante que o Sistema Municipal de Defesa Civil esteja adequadamente preparado para ser acionado em qualquer emergência.
- ◆ A estrutura básica de Defesa Civil deve estar localizada no Município, cuja comunidade é a primeira a ser atingida por um evento adverso. Essa estrutura é composta pela Comissão Municipal de Defesa Civil e deve ser integrada por pessoas comprometidas com o bem-estar da sociedade e que tenham condições de planejar e preparar ações voltadas à prevenção dos acidentes ou da minimização dos seus efeitos.



# 2. DESASTRE EVITÁVEL - uma nova visão de conscientização

É a capacidade de interferência do ser humano com cuidados especiais, no sentido de diminuir a probabilidade da ocorrência de um acidente.

Naturalmente as pessoas da comunidade, não possuem consciência dos riscos potenciais que os cercam, quer seja por comodismo, pela falta de cultura ou falta de recursos financeiros e, acabam sendo vítimas pelo desconhecimento da problemática e que muitas vezes sofrem conseqüências irreversíveis.

Um governo preocupado com o bem-estar da comunidade, trabalha preventivamente, de forma organizada, com objetivo de orientar as pessoas dos riscos a que estão expostas, visando minimizar os desastres, como por exemplo o acidente doméstico (o uso inadequado de uma garrafa de álcool, o azeite quente no fogão, o tapete deslizante, etc.), a construção em local sujeito a inundação, entre outros.

Dentro dessa concepção, entendemos que a primeira ação a ser desencadeada como meta preventiva de defesa civil pelo governo municipal é *evitar o desastre*, por intermédio de orientações didáticas, consistentes e fundamentadas tecnicamente, objetivando atingir a todos os integrantes da sociedade.



# 3. DEFINIÇÕES

#### 3.1 O QUE É DEFESA CIVIL

É o conjunto de medidas permanentes que visam <u>evitar</u>, <u>prevenir</u> ou <u>minimizar</u> as conseqüências dos eventos desastrosos e a <u>socorrer</u> e <u>assistir</u> as populações atingidas, <u>preservando</u> seu moral, <u>limitando</u> os riscos, perdas materiais e <u>restabelecendo</u> o bem-estar social.

#### 3.2 O QUE É COMDEC

A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC é uma organização aberta, que reúne o potencial de uma comunidade municipal em torno de seu líder, a fim de fazer frente a um evento adverso.

#### 3.3 SUA FINALIDADE

É a defesa organizada onde se aplica racionalmente os meios disponíveis para fazer frente a fenômenos anormais e adversos (vendaval, enchente, incêndio, etc.), com o objetivo de minimizar as conseqüências danosas que possam causar à comunidade.

#### 3.4 QUEM A COMPÕE

Os representantes de todas as entidades públicas e privadas do município:

- a) da área municipal: os funcionários da própria prefeitura.
- b) da área estadual/federal: os elementos convidados de todos os órgãos estaduais/federais localizados no município.
- c) da comunidade: os representantes convidados de órgãos classistas, assistenciais, culturais, religiosos, clubes de serviços, da imprensa e outros.

# 4. ORGANIZANDO A COMDEC

# 4.1 ESTRUTURAÇÃO

Deverá ter a seguinte estrutura:

- a) Presidência
- b) Diretoria de Operações
- c) Grupo de Atividades Fundamentais GRAF
- d) Conselho de Entidades não Governamentais CENG
- e) Núcleo de Defesa Civil NUDEC

#### **4.2 FINALIDADE**

Assessorar o Poder Executivo Municipal nas ações de defesa civil propondo medidas capazes de prevenir os acidentes, naturais ou provocados pelo homem, ou diminuir seus efeitos.

#### 4.3 ATRIBUIÇÕES

- Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas e, com os órgãos federais, estaduais e regionais;
- Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos;
- Participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;
- Sugerir obras e medidas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências de acidentes:
- Promover campanhas educativas junto às comunidades e estimular o seu envolvimento, motivando atividades relacionadas com a defesa civil;
- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos competentes, para desencadear planos operacionais em tempo oportuno;
- Comunicar aos órgãos superiores quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos, colocarem em risco a população;
- Estabelecer intercâmbio de ajuda, quando necessário, com outros Municípios e
- Emitir parecer técnico que embasará a decretação ou não, da existência de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, em consonância com a legislação em vigor.

#### 4.4 FUNCIONAMENTO

Sugere-se que a COMDEC reúna-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, para definir seus objetivos e para elaboração dos planos de contingência, levando em consideração as vulnerabilidades que apresenta o município, apontadas no mapa de riscos, assim como, para a formação das subcomissões e as tarefas que serão atribuídas a cada um dos seus membros.



# 5. PLANOS DE ATIVIDADES

As atividades a cargo de uma COMDEC podem ser desenvolvidas em duas situações:

- 1º <u>Período de normalidade</u> nele devem ser executadas atividades **preventivas**, que visem a fortalecer æ medidas destinadas a enfrentar os eventos funestos que possam ocorrer e, a capacitar as populações a resistir-lhes com elevado espírito comunitário;
- **2º** <u>Período de anormalidade</u> caracteriza-se como aquele durante o qual serão desenvolvidas as atividades de atendimento à população atingida, por meio de planos com medidas de **socorro**, de **assistência** e de **recuperação**.

#### 5.1 ATIVIDADES NA NORMALIDADE

São atividades de PREVENÇÃO desencadeadas no sentido de promover levantamento de dados, cadastramento de órgãos e entidades, execução de campanhas educativas e acompanhamento de projetos destinados à implantação de obras de caráter preventivo.

Essas atividades estão melhor especificadas a seguir.

#### • LEVANTAMENTOS E MAPEAMENTO DOS RISCOS

Dos possíveis eventos ou situações emergenciais que podem ocorrer no Município - suas causas, suas conseqüências, as épocas de ocorrência, previsões cíclicas;

Das áreas mais expostas aos eventos:

- as mais vulneráveis (localização, características);
- as de maior risco (pontes, estradas, prédios, açudes, rios; fabricantes, depósitos ou consumidores como também tipos, quantidades e destino dos produtos perigosos que transitam pelo Município, etc.).

Recomenda-se traçar planos emergenciais para essas áreas, de acordo com o mapeamento, onde deve constar a extensão da área, vulnerabilidades existentes, vias de acesso, população fixada no local, entre outros.

#### • CADASTRAMENTOS

- a) Meios de comunicação (correios, emissoras de rádio e de TV, etc.);
- b) <u>Órgãos públicos</u> (Forças Armadas, Polícia Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, IAP, Secretarias de Estado, Sanepar, etc.);
- d) <u>Órgãos de saúde</u> (hospitais, pronto-socorro, centros de saúde, etc.);
- e) Entidades particulares (escoteiros, igrejas, etc.);
- f) Clubes de serviço (Lions, Rotary, etc.);
- g) <u>Órgãos de classe</u> (Associação Comercial, cooperativas e sindicatos):
- h) Empresas de transportes (ônibus, caminhões, táxis, etc.);
- i) <u>Locais que possam servir de abrigos e depósitos</u> (escolas, estádios e quadras de esportes, igrejas e templos);
- I) Órgão de serviços de previsões meteorológicas.

#### • CAMPANHAS EDUCATIVAS:

- a) <u>Junto às escolas</u>: palestras, demonstrações, vídeos, cartazes e treinamento dos alunos;
- b) <u>Junto à população</u>: rádio, TV, folhetos, jornais, informações sobre medidas preventivas, epidemias, perigos;
- c) <u>Treinamento</u>: evasão de escolas, cinemas, estádios, preparação de instrutores, voluntários, de primeiros socorros, de atendimentos, etc.

#### • OBRAS DE CARÁTER PREVENTIVO:

Verificar e fiscalizar a execução de obras preventivas, tais como canalizações, esgotos, bueiros, paredões, aterros, etc.

#### 5.2 ATIVIDADES NA ANORMALIDADE

Para atender a situações calamitosas que venham a ocorrer no Município, a COMDEC deve estabelecer Planos de Operações Emergenciais em níveis diversos, a serem aplicados de acordo com o porte do fato adverso e acionar os recursos cadastrados.

Após ser dado o alarme ou conhecida a notícia do evento, a autoridade municipal ou a COMDEC deflagra a <u>Ação Emergencial</u>, obedecendo as seguintes fases:

- Convocar imediatamente os integrantes da COMDEC;
- Instalar as comissões de depósito, saúde, transporte, etc.;
- Identificar a área atingida e avaliar os danos;
- Acionar equipes de socorro;
- Identificar e desobstruir as vias de acesso aos locais de socorro e evacuação da área;
- Manter fluxo de informação com a imprensa;
- Montar e administrar centro de recebimento e distribuição de víveres e remédios:
- Montar e administrar abrigos públicos;
- Triar a população atingida, cadastrando as pessoas que realmente necessitam de amparo e
- Mobilização dos serviços sanitários, profiláticos e funerários, tornando-os disponíveis.

# **MUITO IMPORTANTE**

Antes de decretar a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e para solicitar materiais ou recursos financeiros, fazer contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil, da sua área.



# 6. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O fato adverso acontece no Município e, evidentemente, cabe à COMDEC coordenar as atividades e reunir os recursos para enfrentar o problema. Esgotados os meios locais o Município solicita auxílio à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, que se encarregará de coordenar os esforços dos órgãos estaduais. Na eventualidade dos danos serem de maior monta, a CEDEC solicita a colaboração dos órgãos federais específicos para prestarem assistência nos eventos adversos.

Cabe ao Prefeito Municipal, ouvida a COMDEC, baixar decreto municipal considerando todo o Município - ou apenas determinada área dele - em SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ou em ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

#### **IMPORTANTE**

Na maioria dos casos os fatos adversos causam apenas <u>SITUAÇÃO DE</u> <u>EMERGÊNCIA</u>. Para que se chegue a um <u>ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA</u> os danos devem ser extraordinariamente elevados como, por exemplo, a enchente de 1984 no mês de agosto em Blumenau/SC, onde o rio Itajaiaçu transbordou 15,46 metros, deixando um total de 50.000 pessoas desabrigadas e 38.000 casas atingidas, durante 31 dias.

# 6.1 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Reconhecimento pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

#### 6.2 ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, <u>causando</u> <u>sérios danos à comunidade afetada</u>, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

#### 6.3 FORMULÁRIOS PADRONIZADOS

São definidos dois formulários padronizados para a captação e registro de informações sobre desastres:

- a) formulário de Notificação Preliminar de Desastre NOPRED e
- b) formulário de Avaliação de Danos AVADAN.

# a) Formulário de Notificação Preliminar de Desastre



O formulário NOPRED deve ser preenchido num prazo máximo de 12 (doze) horas, após a ocorrência do desastre, pela **COMDEC**, confirmado pela **Coordenadoria Regional de Defesa Civil - COREDEC** e, encaminhado imediata e simultaneamente aos órgãos de coordenação e de articulação do **Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC**, em nível estadual e federal, devendo ser transmitido por facsímile ou por outro meio expedito de telecomunicações.

# b) Formulário de Avaliação de Danos

O formulário AVADAN deve ser preenchido num prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, após a ocorrência do desastre, pela **COMDEC**, confirmado pela **Coordenadoria Regional de Defesa Civil - COREDEC** e, encaminhado simultaneamente, no mais curto prazo possível, aos órgãos de coordenação e de articulação do **SINDEC**, em nível estadual e federal.

É indispensável que as informações registradas no AVADAN sejam precisas, fidedignas e confiáveis, prestadas por pessoal qualificado.

# 6.4 PROCEDIMENTOS PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Antes da decretação de situação de anormalidade, o Prefeito Municipal deverá comunicar a ocorrência do evento adverso ou desastre à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e à Secretaria de Defesa Civil em Brasília - DF, por intermédio do formulário NOPRED.

O decreto de declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública deve ser encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes anexos:

- Formulário de Avaliação de Danos e
- Mapa ou croqui da(s) área(s) afetada(s) pelo desastre.

O formulário AVADAN deve ser atualizado e anexado obrigatoriamente ao decreto e encaminhado, simultaneamente, no mais curto prazo possível, aos órgãos de coordenação e de articulação do SINDEC, em nível estadual e federal, por fac-símile ou por outro meio expedito de telecomunicações.

O decreto de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública determinará seu tempo de duração e especificará a(s) área(s) a ser(em) abrangida(s) pela medida.

Em função do ciclo evolutivo do desastre, o prazo de vigência do decreto varia entre 30, 60 e 90 dias, o qual poderá ser prorrogado até completar 180 dias, em consonância com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, que prevê a dispensa de licitação.

ATENÇÃO: a homologação pelo Governo do Estado dependerá de avaliação e parecer de técnicos da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

# 6.5 Modelo do Formulário de Notificação Preliminar de Desastre - NOPRED

PES	ч	VIL	4
٠,		V	
4		•	
	-,		1
240	AN		H
	2	•	FESA CIVIL

# SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SINDEC

# NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DESASTRE

	<b>3</b>							
1 - Tipificação		2 -	Data de C	corrênc	ia			
Código	Denominação		Dia	Mês	Ano	Horário		
3 - Localização				•	-			
UF Município								
4 - Área Afetada - Descrição da Área Afetada								
5 - Causas do Desastre - Descrição	o do Evento e suas Cara	cterísticas						
-								
6 - Estimativa de Danos								
Danos Humanos	Número de Dano Pessoas	s Materiais	D,	Número d anificadas		ções struídas		
	1 633083			ariiricadas		Struituas		
Desalojadas		denciais			4			
Desabrigadas	Públi		<u> </u>					
Deslocadas		Comunitárias			-			
Desaparecidas Mortas		Particulares		Intonoio	_l    L lade do ∣	Dono		
Enfermas	Servi			Danificad		struídas		
Levemente Feridas	Abas	Abastecimento de Água ?				?		
Gravemente Feridas		tecimento de	-	?		?		
Afetadas		ma de Trans	-	?		?		
	Siste	ma de Comu	ınicações	?		?		
7 - Instituição Informante				Telefon	e			
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,								
Nome do Informante	Cargo	Assinatura	/ Carimbo		Data			
				Dia	Mês	Ano		
8 - Instituições Informadas			(SI	M ou NÃC	<b>)</b> )			
Coordenadoria Regional de Defesa Civil - COREDEC ( )								
Coordenadoria Estadual d			(	) ,				
Secretaria de Defesa Civi			(	)				
COORDENADORIA ESTADUAL D		EC	Telefone	s - (41) 35				
Praça Nossa Senhora de Salete, s/ Palácio Iguaçu - 1º andar intermedia					350 - 260 350 - 260			
Centro Cívico - Curitiba - Paraná - C			Telefax					
Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CEP 80530-909 Telefax - (41) 254 - 7744								



# 6.6 Instruções para o Preenchimento do Formulário de Notificação Preliminar de Desastre - NOPRED

Refere-se ao registro inicial do desastre e à <u>estimativa</u> da intensidade do mesmo. Deve ser preenchido em letra de forma, **no prazo máximo de 12 horas**, após a ocorrência do desastre e, encaminhado aos órgãos de coordenação do SINDEC.

1. Tipificação	Indique o código (alfabético e numérico) e a denominação do desastre de acordo com a <i>Classificação Geral dos Desastres</i> e com o <i>CODAR</i> (Anexos à Política Nacional de Defesa Civil).						
2. Data de Ocorrência	Registre o dia, mês e ano e, quando possível, o horário do desastre.						
3. Localização	Registre a sigla do Estado correspondente e o nome do Município afetado pelo desastre.						
4. Área Afetada	Descreva a(s) área(s) afetada(s) delimitando-a(s), com o máximo de precisão. Anexe mapa ou croqui representando-a(s).						
5. Causa do Desastre	Descreva o evento adverso que provocou o desastre, informando sobre suas características intrínsecas e magnitude.						
6. Estimativa de Danos Danos Humanos	Informe a quantidade de pessoas vitimadas, de alguma forma, em conseqüência do desastre, discriminando:						
Desalojadas	pessoas cujas habitações foram danificadas ou destruídas mas que, não necessariamente, precisam de abrigo temporário						
Desabrigadas	pessoas desalojadas que necessitam de abrigo temporário						
Deslocadas	pessoas que migram da área afetada pelo desastre (retirantes)						
Desaparecidas	<ul> <li>pessoas n\u00e3o localizadas ou de destino desconhecido, em circunst\u00e1ncia do desastre</li> </ul>						
Mortas	pessoas falecidas, em conseqüência do desastre						
Enfermas	pessoas doentes, em conseqüência do desastre						
Levemente Feridas	<ul> <li>pessoas feridas que não necessitam de hospitalização</li> </ul>						
Gravemente Feridas	<ul> <li>pessoas feridas que necessitam de hospitalização</li> </ul>						
Afetadas	• total de pessoas vitimadas, de alguma forma, em						



	conseqüência do desastre. Uma pessoa pode sofrer mais de um tipo de dano, ou não se enquadrar em nenhum dano especificado acima. Exemplos:  1. A pessoa que foi desabrigada e ferida (2 vezes atingida) é contada como 1 afetada.  2. A pessoa que teve sua casa atingida por inundação, e não se enquadra em nenhum dos danos humanos, é contada como 1 afetada.  Em conseqüência, o número de pessoas afetadas não é,
	obrigatoriamente, o somatório dos danos humanos.
Danos Materiais	Informe a quantidade estimada de edificações danificadas ou destruídas pelo desastre, discriminando:
Residenciais	casas ou unidades habitacionais afetadas pelo desastre, inclusive apartamentos
Públicas	edificações ou instalações públicas afetadas pelo desastre
Comunitárias	instalações comunitárias, como centros de convivência, creches e outras
Particulares	<ul> <li>instalações privadas, como plantas industriais, bancos, lojas e outras</li> </ul>
Serviços Essenciais	Marque com um X, em caso de danos ou destruição dos serviços essenciais, discriminando:
Abastecimento de Água	compreende a tomada d'água, a estação de tratamento de água (ETA), o armazenamento e a rede de distribuição
Abastecimento de Energia	• compreende o sistema de geração, a transmissão, estações e rede de distribuição
Sistema de Transporte	compreende os terminais, os eixos e os meios de transporte
Sistema de Comunicações	compreende as instalações e os eixos de comunicações
	Informe o nome e o telefone da instituição, o nome do informante, seu cargo e a data da informação
8. Instituições Informadas	Marque com um X os órgãos de Defesa Civil informados sobre o desastre

Home Page: <a href="mailto:www.pr.gov.br/defesacivil">www.pr.gov.br/defesacivil</a> - Email: <a href="mailto:defcivil@pr.gov.br">defcivil@pr.gov.br</a>

# 6.7 Modelo do Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN

DEFESA CIVIL S.I.	STEMA NACIO	ONAL DE D	EFESA CIVIL	- SINDEC		
PARANA	AVA	LIAÇÃO D	E DANOS			
1 - Tipificação			2- Da	ta de Ocorrência		
Código	Denom	inação	Dia N	flês Ano Horário		
<b>3- Localização</b> UF Municíp	io					
4 – Área Afetada						
Tipo de Ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural		
Residencial	?	?	?	?		
Comercial	?	?	?	?		
Industrial	?	?	?	?		
Agrícola	?	?	?	?		
Pecuária	?	?	?	?		
Extrativismo Vegetal	?					
Reserva Florestal ou	f	?	?	?		
APA	?	?	?	?		
Mineração	?	?	?	?		
Turismo e outras	?	?	?	?		
Descrição da Área Afetada  5 - Causas do Desastre - Descrição do Evento e suas Características						
COORDENADORIA ESTADUA Praça Nossa Senhora de Salete Palácio Iguaçu - 1º andar intermo Centro Cívico - Curitiba - Paraná	, s/nº ediário	L - CEDEC	(4	) 350 - 2607 11) 350 - 2608 11) 350 - 2609 1) 254 - 7744		

Home Page: www.pr.gov.br\defesacivil - Email: defcivil@pr.gov.br

# Casa Militar Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

6 - Danos Humanos Número de Pessoas	0 a 14 anos	15 a 64 anos	Acima de 65 anos	Gestantes	Total
Desalojadas					
Desabrigadas					
Deslocadas					
Desaparecidas					
Levemente Feridas					
Gravemente Feridas					
Enfermas					
Mortas					
Afetadas					

Danos Materiais Edificações	Danific	adas	Destru	ídas	Total
	Quantidade	Mil R\$	Quantidade	Mil R\$	Mil R\$
Residenciais Populares					
Residenciais - Outras					
Públicas de Saúde					
Públicas de Ensino					
Infra-estrutura Pública					
Obras de Arte					
Estradas (Km)					
Pavimentação de Vias Urbanas (Mil m <sup>2</sup> )					
Outras					
Comunitárias					
Particulares de Saúde			+		

Home Page: <a href="mailto:www.pr.gov.br/defesacivil">www.pr.gov.br/defesacivil</a> - Email: <a href="mailto:defcivil@pr.gov.br">defcivil@pr.gov.br</a>

# PARANA Casa Militar Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Rurais Industriais	
Comerciais	
8 - Danos Ambientais Intensidade do Dano Valor	
Recursos Naturais Mil R\$	
Agua Sem Muito	
Danos Baixa Média Alta Alta Esgotos Sanitários ? ? ? ?	
Efluentes Industriais ? ? ? ? ?	
Resíduos Químicos ? ? ? ?	
Outros ? ? ? ?	
Guilds   : : : : :	
Solo Sem Muito Danos Baixa Média Alta Alta	
Erosão ? ? ? ?	
Deslizamento ? ? ? ?	
Contaminação ? ? ? ?	
Outros ? ? ? ?	
Ar Sem Muito Danos Baixa Média Alta Alta	
Gases Tóxicos ? ? ? ?	
Partículas em Suspensão ? ? ? ?	
Radioatividade ? ? ? ? ?	
Outros ? ? ? ?	
Flora Sem Muito Danos Baixa Média Alta Alta	
Desmatamento ? ? ? ? ?	
Queimada ? ? ? ?	
Outros ? ? ? ?	
1	
Fauna Sem Muito Danos Baixa Média Alta Alta	
Caça Predatória ? ? ? ?	
Outros ? ? ? ?	

9 - Prejuízos Econômicos		
Setores da Economia	Quantidade	Valor
Agricultura	produção	Mil R\$
Grãos/cereais/leguminosas	T	

# Casa Militar Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Fruticultura Horticultura Silvicultura/Extrativismo		1		
		T		
		İΤ		
500/01000/27/2010/05/00		1т		
Comercial		l <del>'</del>		
Outras		] T		
Pecuária	cabeças		Mil R\$	
Grande porte		Unid		
Pequeno porte		Unid		
Avicultura		Unid		
Piscicultura		mil unid		
Outros		Unid		
Indústria	Produção	_	Mil R\$	
Extração Mineral		] т		
Transformação		Unid		
Construção		Unid		
Outros		Unid		
Serviços	prest. de	] 0	Mil R\$	
Oci viços	serviço			
Comércio	,	Unid		
Instituição Financeira		Unid		
Outros		Unid		
40. Βτοίμίτου Coninio				
10 - Prejuízos Sociais	Quantidada		Valor	
Serviços Essenciais	Quantidade		Valor	
Serviços Essenciais Abastecimento d'água	Quantidade		Valor Mil R\$	
Serviços Essenciais	Quantidade	M		
Serviços Essenciais Abastecimento d'água	Quantidade	M Unid		
Serviços Essenciais Abastecimento d'água Rede de Distribuição	Quantidade	Unid		
Serviços Essenciais Abastecimento d'água Rede de Distribuição Estação de Tratamento (ETA) Manancial	Quantidade		Mil R\$	
Serviços Essenciais  Abastecimento d'água  Rede de Distribuição  Estação de Tratamento (ETA)  Manancial  Energia Elétrica	Quantidade	Unid m <sup>3</sup>		
Serviços Essenciais  Abastecimento d'água  Rede de Distribuição  Estação de Tratamento (ETA)  Manancial  Energia Elétrica  Rede de Distribuição	Quantidade	Unid m <sup>3</sup>	Mil R\$	
Serviços Essenciais  Abastecimento d'água  Rede de Distribuição  Estação de Tratamento (ETA)  Manancial  Energia Elétrica	Quantidade	Unid m <sup>3</sup>	Mil R\$	
Serviços Essenciais Abastecimento d'água Rede de Distribuição Estação de Tratamento (ETA) Manancial Energia Elétrica Rede de Distribuição Consumidor sem energia	Quantidade	Unid m <sup>3</sup>	Mil R\$	
Serviços Essenciais Abastecimento d'água Rede de Distribuição Estação de Tratamento (ETA) Manancial Energia Elétrica Rede de Distribuição Consumidor sem energia Transporte	Quantidade	Unid m <sup>3</sup> M Consumidor	Mil R\$  Mil R\$	
Serviços Essenciais Abastecimento d'água Rede de Distribuição Estação de Tratamento (ETA) Manancial  Energia Elétrica Rede de Distribuição Consumidor sem energia	Quantidade	Unid m <sup>3</sup> M Consumidor  Km	Mil R\$  Mil R\$	
Serviços Essenciais Abastecimento d'água Rede de Distribuição Estação de Tratamento (ETA) Manancial Energia Elétrica Rede de Distribuição Consumidor sem energia  Transporte Vias	Quantidade	Unid m <sup>3</sup> M Consumidor  Km Unid	Mil R\$  Mil R\$	
Serviços Essenciais  Abastecimento d'água  Rede de Distribuição Estação de Tratamento (ETA) Manancial  Energia Elétrica Rede de Distribuição Consumidor sem energia  Transporte Vias Terminais Meios	Quantidade	Unid m <sup>3</sup> M Consumidor  Km	Mil R\$  Mil R\$  Mil R\$	
Serviços Essenciais  Abastecimento d'água  Rede de Distribuição Estação de Tratamento (ETA) Manancial  Energia Elétrica Rede de Distribuição Consumidor sem energia  Transporte Vias Terminais Meios  Comunicações	Quantidade	Unid m³  M Consumidor  Km Unid Unid	Mil R\$  Mil R\$	
Serviços Essenciais  Abastecimento d'água  Rede de Distribuição Estação de Tratamento (ETA) Manancial  Energia Elétrica Rede de Distribuição Consumidor sem energia  Transporte Vias Terminais Meios	Quantidade	Unid m <sup>3</sup> M Consumidor  Km Unid	Mil R\$  Mil R\$  Mil R\$	

#### Casa Militar Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Esgoto			Mil R\$	
Rede Coletora		М		
Estação de Tratamento (ETE)		Unid		
O.S.			Mil D¢	
Gás		1 3	Mil R\$	
Geração		m <sup>3</sup> m <sup>3</sup>		
Distribuição		m		
Lixo			Mil R\$	
Coleta		Т		
Tratamento		Ť		
		1		
Saúde		_	Mil R\$	
Assistência Médica		p.dia		
Prevenção		p.dia		
Educação			Mil R\$	
Alunos sem dia de aula		Aluno/dap		
Alimantas Dásisas		•	M:LD¢	
Alimentos Básicos	1	1 -	Mil R\$	
Estabelecimentos, Armazenadores		T		
Estabelecimentos comerciais		Estabelec.		
Descrição dos Prejuízos Sociais	3			

11 – Informações	sobre o Município		
Ano Atual		Ano Anterior	
População (hab.):	Orçamento (Mil R\$):	PIB (Mil R\$):	Arrecadação (Mil R\$):

# 12 - Avaliação Conclusiva sobre a Intensidade do Desastre ( Ponderação) Critérios Preponderantes Intensidade dos Danos Pouco Importante Médio ou Importante Muito Importante Humanos ? ? ? ?

?

?

Materiais

**Ambientais** 

?

?

?

?

?

?

# PARANA Casa Militar Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Vulto dos Prejuízos	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante	Muito Importante		
Econômicos	?	?	?	?		
Sociais	?	?	?	?		
Necessidade de Recursos Suplementares	Pouco Vultosos	Mediamente Vultosos ou Significativos	Vultosos porém Disponíveis	Muito Vultosos e Não Disponíveis no SINDEC		
	?	?	?	?		
Critérios Agravantes	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante	Muito Importante		
Importância dos Desastres Secundários	?	?	3	?		
Despreparo da Defesa Civil Local	?	?	?	?		
Grau de Vulnerabilidade do Cenário	?	?	?	?		
Grau de Vulnerabilidade da Comunidade	?	?	?	?		
Padrão Evolutivo do Desastre	Gradual e Previsível ?	Gradual e Imprevisível ?	Súbito e Previsível	Súbito e Imprevisível		
Tendência para agravamento	Não ?	•	•	Sim ?		
Conclusão						
Nível de Intensidade do Desastre	I	II	III	IV		
Porte do Desastre	Pequeno ou Acidente	Médio	Grande	Muito Grande		
FOILE UD DESASTIE	?	?	?	?		

13 - Instituição Informante Nome da Instituição		Responsável								
Cargo	Assinatura	Telefone	Dia	Mês	Ano					
14 - Instituições Informadas Coordenadoria Regional o Coordenadoria Estadual o Secretaria de Defesa Civi 15 - Informações Complemo Moeda utilizada no preeno	de Defesa Civil - COI de Defesa Civil - CEI II - SEDEC entares	Inform REDEC DEC Taxa de conversão p	; ; ;	Dólar Am	nericano:					



# 6.8 Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN

Refere-se ao registro das características intrínsecas do desastre, da área afetada, dos danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais provocados pelo desastre. Deve ser preenchido em letra de forma, **no prazo máximo de 120 horas** (5 dias) após a ocorrência do desastre e, encaminhado aos órgãos de coordenação do SINDEC.

1. Tipificação	Informe o código (alfabético e numérico) e a denominação do desastre de acordo com a <i>Classificação Geral dos Desastres</i> e com o <i>CODAR</i> (Anexos à Política Nacional de Defesa Civil).									
2. Data de Ocorrência	Registre o dia, mês e ano e, quando possível, o horário do desastre.									
3. Localização	Registre a sigla do Estado correspondente e o nome do Município afetado pelo desastre.									
4. Área Afetada	Descreva a(s) área(s) afetada(s) delimitando-a(s), com o máximo de precisão. Anexe mapa ou croqui representando a(s área(s).									
5. Causa do Desastre	Descreva o evento adverso que provocou o desastre, informando sobre suas características intrínsecas e magnitude.									
6. Estimativa de Danos Danos Humanos	Informe a quantidade de pessoas vitimadas, de alguma forma, em conseqüência do desastre, discriminando:									
Gestantes	mulheres de qualquer idade, em qualquer período da gestação									
Desalojadas	<ul> <li>pessoas cujas habitações foram danificadas ou destruídas mas que, não necessariamente, precisam de abrigo temporário</li> </ul>									
	pessoas desalojadas que necessitam de abrigo temporário									
Desabrigadas	pessoas que migram da área afetada pelo desastre									
Deslocadas	(retirantes)									
Desaparecidas	<ul> <li>pessoas n\u00e3o localizadas ou de destino desconhecido, em circunst\u00e1ncia do desastre</li> </ul>									
	pessoas falecidas, em conseqüência do desastre									
Mortas	pessoas doentes, em conseqüência do desastre									
Enfermas										



Levemente Feridas	pessoas feridas que não necessitam de hospitalização
Gravemente Feridas	pessoas feridas que necessitam de hospitalização
Afetadas	<ul> <li>total de pessoas vitimadas, de alguma forma, em conseqüência do desastre. Uma pessoa pode sofrer mais de um tipo de dano, ou não se enquadrar em nenhum dano especificado acima. Exemplos:</li> </ul>
	A pessoa que foi desabrigada e ferida (2 vezes atingida) é contada como 1 afetada.
	2. A pessoa que teve sua casa atingida por inundação e, não se enquadra em nenhum dos danos humanos, é contada como 1 afetada.
	Em consequência, o número de pessoas afetadas não é, obrigatoriamente, o somatório dos danos humanos.
7. Danos Materiais	Informe a quantidade de edificações danificadas e destruídas pelo desastre, o custo, em Mil Reais, para recuperar ou reconstruir, discriminando:
Residenciais Populares	<ul> <li>casas ou habitações de famílias de baixa renda (até 2 salários-mínimos)</li> </ul>
Residenciais - Outras	<ul> <li>casas ou habitações de famílias com maior capacidade econômica e que podem recuperá-las sem apoio do governo</li> </ul>
Públicas de Saúde	<ul> <li>instalações públicas de saúde : hospitais, postos de saúde e outros</li> </ul>
Públicas de Ensino	• instalações públicas de ensino: escolas, colégios,
Infra-estrutura Pública	faculdades e outros
Obras de Arte	<ul> <li>pontes, pontilhões, viadutos, bueiros e outras</li> </ul>
• Estradas	todas estradas: vicinais, municipais, estaduais e federais dentro do Município danificadas pelo desastre
<ul> <li>Pavimentação de Vias Urbanas</li> </ul>	<ul> <li>vias urbanas com todo tipo de pavimento, primário, asfalto, paralelepípedo e outros</li> </ul>
Particulares de	instalações particulares de saúde, como hospitais e centros



Saúde	médicos
Particulares de Ensino	instalações particulares de ensino: colégios e outros
Comunitárias	<ul> <li>instalações comunitárias: centros de convivência, creches e outras</li> </ul>
Rurais	<ul> <li>instalações rurais: silos, paióis, armazéns, galpões e outras</li> </ul>
Industriais	<ul> <li>instalações e plantas industriais: fábricas, indústrias e outros</li> </ul>
Comerciais	<ul> <li>instalações comerciais e outras instalações prestadoras de serviços: lojas, bancos, supermercados e outros</li> </ul>
8. Danos Ambientais	Marque com um X a intensidade dos danos ambientais provocados pelo desastre, de acordo com uma escala variável (Sem Danos, Baixa, Média, Alta e Muito Alta) e o custo, em Mil Reais, para a recuperação dos ecossistemas afetados, discriminando:
Água	• informe se as reservas de água de superfície ou de subsuperfície foram afetadas e o grau de poluição e/ou contaminação pelos agentes relacionados ou por outras fontes de poluição
Solo	informe se o solo foi afetado pelos fatores mencionados ou por outros mecanismos de degradação
Ar	• informe se a qualidade do ar foi afetada pelos agentes relacionados ou por outros mecanismos de poluição ou contaminação
Flora	informe se a biota foi afetada pelos fatores mencionados ou outros agentes de degradação
Fauna	informe se a fauna foi afetada por Caça Predatória ou por outros fatores.
9. Prejuízos Econômicos	Registre os prejuízos econômicos, discriminando a quantidade, observando a unidade de cada item e, o valor do prejuízo correspondente, em Mil Reais, discriminando:
Agricultura	• informe a quantidade da produção afetada, em toneladas, para os diversos tipos de lavoura

Home Page: <a href="mailto:www.pr.gov.br/defesacivil">www.pr.gov.br/defesacivil</a> - Email: <a href="mailto:defcivil@pr.gov.br">defcivil@pr.gov.br</a>



para os diversos tipos de lavoura  Pecuária
<ul> <li>informe a quantidade de animais mortos ou doentes, en função do desastre</li> </ul>
Indústria
informe a quantidade de produção industrial afetada     Serviços
<ul> <li>informe a quantidade de prestadores de serviço prejudicados pelo desastre</li> </ul>
10. Prejuízos Sociais  Registre os serviços essenciais que foram prejudicados ou interrompido pelo desastre, quantificando-os e o custo estimado, em Reais, d recuperação de cada parte que compõem os sistemas prestadores desses serviços:
Abastecimento d'água • informe os danos na Rede, Estação e no Manancial
Energia Elétrica     informe os danos na Rede e o número de pessoa prejudicadas pela falta de energia provocada pelo desastre
Transporte • Informe os danos na vias (malha viária), Terminais, e Meios
Comunicações • Informe os danos na Rede e Estações retransmissoras
Esgoto • Informe os danos na Rede Coletora e Estação do Tratamento.
Gás • Informe os danos na Geração e na Distribuição
Informe os danos na Coleta e no Tratamento
Lixo  • Informe os danos no atendimento preventivo e de
Saúde assistência médica
• Informe os danos no atendimento à comunidade escolar produto do nº de alunos x (vezes) o nº de aulas perdidas
<ul> <li>Alimentos Básicos</li> <li>Informe, em toneladas, a quantidade de alimentos básico (arroz, feijão, leite em pó, açúcar, sal e óleo estragados/destruídos pelo desastre</li> </ul>
11. Informações sobre o Informe a população, os indicadores econômicos do município



Município	afetado pelo desastre, segundo fontes oficiais.
População	Informe o número de habitantes, segundo o último Censo do IBGE
Orçamento	Registre o Orçamento Municipal, valor em Reais, aprovado na Lei Municipal
PIB	Registre o valor, em Reais, do Produto Interno Bruto - PIB, apurado no ano anterior
Arrecadação	Registre o valor, em Reais, da Arrecadação Anual, apurada no ano anterior
12. Avaliação Conclusiva sobre a Intensidade do Desastre	Analise os danos e prejuízos, segundo os critérios preponderantes e agravantes.  Marque com um X o valor ponderado dos critérios preponderantes, de acordo com uma escala de intensidade crescente:
Critérios Preponderantes	or occorner
Intensidade dos Danos Vulto dos Prejuízos	<ul> <li>A intensidade dos danos humanos, materiais e ambientais varia em função da capacidade de atendimento do município afetado pelo desastre.</li> </ul>
Necessidade de Recursos Suplementares	<ul> <li>o vulto dos prejuízos econômicos e sociais varia em relação à capacidade de atendimento do município, medida pelos seus indicadores econômicos.</li> <li>a necessidade de recursos suplementares varia em função da capacidade do município para atendimento do desastre.</li> </ul>
<ul> <li>◆ Critérios Agravantes</li> <li>Importância dos Desastres Secundários</li> </ul>	Marque com um X o círculo correspondente a cada um dos critérios agravantes, de acordo com a escala de intensidade crescente e variável, discriminando:  • a ocorrência de desastre(s) que surgiu(ram) como conseqüência do desastre principal
Despreparo da Defesa Civil Local	o nível da defesa civil local, quanto ao despreparo ou incapacidade financeira ou técnica de atendimento do desastre
Grau de Vulnerabilidade do	as características desfavoráveis do cenário que contribuem para agravar o desastre

Home Page: <a href="mailto:www.pr.gov.br/defesacivil">www.pr.gov.br/defesacivil</a> - Email: <a href="mailto:defcivil@pr.gov.br">defcivil@pr.gov.br</a>



Cenário								
Grau de Vulnerabilidade da Comunidade	o despreparo da comunidade para enfrentar o desastre							
Padrão Evolutivo do Desastre	o padrão de desastre: Gradual e Previsível; Gradual e Imprevisível; Súbito e Previsível e, Súbito e Imprevisível							
Tendência para agravamento	se o desastre apresenta tendência para agravamento da situação atual.							
♦ Conclusão	Com base na Classificação Geral dos Desastres, conclua							
	avaliando o nível de intensidade do desastre:							
	I - Desastre de Pequeno Porte ou Acidente							
Nível de Intensidade	II - Desastre de Médio Porte							
do Desastre	III - Desastre de Grande Porte							
	IV - Desastre de Muito Grande Porte							
13. Instituição	• identifique o nome da Instituição e do responsável pelas							
Informante	informações, seu cargo, telefone e a data da informação.							
14. Instituições	Indique as agências do SINDEC que foram informadas sobre o							
Informadas	desastre.							
15. Informações	informe a moeda utilizada para o preenchimento e a taxa de							
Complementares	conversão para o dólar americano, na data da ocorrência do							
	desastre para possibilitar a soma de valores históricos.							
	•							

# 7. MODELOS

7.1	MODEL	O DE M	IENSAGEM

 ${\it MENSAGEM~N^o}$  , de de de

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

- 2. O Projeto inclui as técnicas adotadas no Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece princípios fundamentais sobre o assunto, deixando os pormenores para o regulamento que será elaborado posteriormente.
- 3. A matéria, distribuída em quatorze artigos, disciplina os princípios norteadores da estrutura básica da Defesa Civil no Município, a competência dos órgãos e disposições gerais.
- 4. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer, como esperamos, o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos no Município.
- 5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Loc	cal,	de		de
 Prefeito Muni	cipal		_	

#### 7.2 MODELO DE UM PROJETO DE LEI

	PF	ROJI	ET	0 D	ΕL	EI.	Νo		,	de			de					d	'e							
		ia a 							•			De	efes	a (	Civ	il -	С	ΟN	1DE	EC.	do	Μ	unio	cípio	) (	de
		CÂ									•		е	eu	J,	0	Ρ	refe	eito	d	0	М	unic	ípio	(	de
Municíp seu su atendin	oio d ubsti	tuto	 ), C	 :om		 fin	 alid	lade		 de		, orde	dire enar	tam , e	en m	te s nív	ub el	ord mu	inac ınic	da a ipal	ao , c	Pre	efeit	0 0	J 8	ao

- Art. 2º A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.
- Art. 3º O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.
  - I A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.
- Art. 4º Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.
- Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação ministrará noções de defesa civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as áreas do conhecimento, no ensino fundamental e médio, da rede escolar do Município.
- Art. 6º Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

- I Situação de emergência quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.
- II Estado de calamidade pública quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:
- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais luz, água, transporte, entre outros;
  - c) destruição de casas, hospitais;
  - d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas tanto no setor primário como secundário e terciário.
- Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
- Art. 8º Toda a atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.
- Art. 9º A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:
  - I Presidência:
  - II Diretoria de Operações;
  - II Grupo de Atividades Fundamentais GRAF;
  - IV Conselho de Entidades Não Governamentais CENG;
  - V Núcleo de Defesa Civil NUDEC.
  - Art. 10 Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:
    - I Um Presidente;
    - II Um Adjunto.
- Art. 11 O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.
  - Art. 12 O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.
  - Art. 13 Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I Um Diretor de Operações;
- II Um Secretário.
- Art. 14 O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.
  - Art. 15 O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.
- Art. 16 O Grupo de Atividades Fundamentais GRAF será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.
- Art. 17 O Conselho de Entidades Não Governamentais CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, entre outros, existentes no município.
- Art. 18 Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).
- Art. 19 Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.
- Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de	
Prefeito Municipal	
Secretário	

# 7.3 MODELO DE DECRETO

Di	ECRETO №	, de	de	de		
Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.						
	O Prefeito Mur o de suas atribuiçõ creto de criação do	ŏes e ten	do em vista d		creto Municipal	
DECRETA						
Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do artigo, da Lei nº dede, o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que com o presente é baixado.						
Art. 2º - Este disposições em	Decreto entrará contrário.	em vigo	r na data de	sua publicação,	revogadas as	
			Local,	de	de	
(nome) Prefeito Municipal						
				(nome) Secretário		

#### 7.4 MODELO DE REGIMENTO INTERNO

#### **REGIMENTO INTERNO**

REFERÊNCIA: Art da Lei Municipa	al nº, d	de	de	.de
<u>CAPÍTULO I</u>				
DAS DIS	POSIÇÕES	S PRI	ELIMINARES	

- Art. 1º Entende-se por defesa civil, para efeitos do presente regimento, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar, quando da ocorrência desses eventos.
  - PARÁGRAFO ÚNICO: A defesa comunitária está fundamentada no princípio de que nenhum governo tem a capacidade para solucionar sozinho todos os problemas que possam afetar a comunidade e procura, desde as primeiras ações, contar com a participação social para solução dos problemas de todos.
- Art. 3º A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso, que ocorra no município, obedecerá as determinações estabelecidas neste regimento interno da COMDEC.
  - Art. 4º A COMDEC ficará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

# CAPÍTULO II

# DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - As atividades de Defesa Civil no município de....., serão organizados sob forma de sistema, o qual contará com um órgão central, a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

- Art. 6º A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, ou no seu impedimento, pelo substituto eventual e terá a seguinte organização:
  - a) Presidência
  - b) Diretoria de Operações
  - c) Grupo de Atividades Fundamentais GRAF
  - d) Conselho de Entidades não Governamentais CENG
  - e) Núcleo de Defesa Civil NUDEC
  - Art. 7º A Presidência compreende:
    - I Presidente
    - II Adjunto
    - § 1º O Presidente da COMDEC será o Prefeito Municipal.
    - § 2º O adjunto será o Vice-Prefeito.
  - Art. 8º A Diretoria de Operações compreende:
    - I Diretor de Operações
    - II Secretário
    - § 1º O Diretor de Operações será pessoa que possua liderança e conhecimento em matéria de defesa civil.
    - § 2º O Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.
- Art. 9º O Grupo de Atividades Fundamentais GRAF, será constituído pelos respectivos chefes dos seguintes departamentos:
  - a) (aqui citar todos os departamentos e assessorias existentes na Prefeitura).
  - PARÁGRAFO ÚNICO: serão convidados a participarem no GRAF, representantes dos seguintes órgãos:
    - a) (aqui citar os órgãos federais e estaduais existentes no município).
- Art. 10 Serão convidados para tomarem assento no CENG, representantes dos seguintes órgãos:
  - a) (aqui mencionar todos os órgãos representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, religiosos, clubes de serviços, etc.).
- Art. 11 Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, entre outros).



# **CAPÍTULO III**

# DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - Situação de normalidade caracterizar-se-á pela ausência de eventos desastrosos ou de previsão de não ocorrência concreta desses eventos.

# I-FASE DE PREVENÇÃO

Nessa fase serão efetuados estudos, análises, avaliações das situações anteriores, coleta de informações, revisões, defesa do patrimônio, observação, alerta, mobilização, etc., previamente sistematizadas, de caráter permanente e que tem por finalidade proporcionar dados e atitudes que determinarão medidas acauteladoras para neutralizar, amenizar e prevenir eventos desastrosos.

- a) Os integrantes do GRAF, deverão constituir, de acordo com as atividades pertinentes, as subcomissões de: depósitos, abrigos, relações públicas, segurança, saúde, vistorias e transportes que serão ativadas pelo Diretor de Operações da COMDEC, sempre que necessário.
- b) Os representantes do CENG, deverão constituir, as subcomissões de voluntários e de donativos, podendo, dependendo da atividade, integrar as subcomissões afetas ao GRAF e ativadas pelo Diretor de Operações sempre que necessário.
- c) Para tratar de assuntos pertinentes a defesa civil a COMDEC reunir-se-á, em todo ou em parte, a critério do Presidente, no mínimo uma vez por mês.
- d) Poderão participar das reuniões, a critério do Presidente, pessoas estranhas ao grupo, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração dessas pessoas, ou entidades e órgãos que as mesmas representem, nos assuntos de interesse comum.
- e) O Presidente acionará a COMDEC, sem necessidade de qualquer ato formal.
- f) Cada assunto de defesa civil apresentados à COMDEC é estudado por um relator, cuja atividade é técnica, designado pelo Presidente, o qual apresentará o competente relatório na data que for estipulada pelo Presidente.
- g) Os trabalhos do relator serão sempre escritos e terminam por um parecer técnico.
- h) Qualquer membro pode apresentar questões a serem apreciadas, desde que sejam consideradas pelo Presidente como pertinentes.
  - i) A ata de cada reunião será firmada pelo Presidente e pelo Secretário.



Art. 13 - Situação de Anormalidade: é assim considerada a situação de ocorrência de eventos desastrosos ou de iminentes possibilidades de que venham ocorrer.

# **II-FASE DE SOCORRO**

Nessa fase desencadear-se-á as medidas operacionais, onde são estabelecidas atividades já previamente planejadas e que se caracterizam principalmente como de comunicação, transporte, evacuação, salvamento, segurança e saúde.

# a. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

É decretada pelo Prefeito Municipal quando existir a configuração de indícios que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

# **b. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

É decretada pelo Prefeito Municipal quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

- ameaça à existência e/ou à integridade da população elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- paralisação dos serviços públicos essenciais luz, água, transporte, entre outros;
  - destruição de casas, hospitais;
  - falta de alimentos e/ou medicamentos;
- paralisação de atividades econômicas tanto no setor primário como secundário e terciário.

# III - FASE ASSISTENCIAL

Desencadear-se-á as medidas operacionais de:

- a) Assistência, caracterizada pelas atividades de triagem e atendimento a flagelados e
  - b) Reabilitação, caracterizada pelas atividades de descontaminação.

# IV - FASE DE RECUPERAÇÃO

É a fase onde prevalecem as atividades exercidas pelos serviços públicos, pelas ações comunitárias de toda a ordem, com o fito de recuperar as situações afetadas e de se elevar-se o moral social.

# CAPÍTULO IV

# DA COMPETÊNCIA

# Art. 14 - EM SITUAÇÃO DE NORMALIDADE COMPETE:

#### I - AO PRESIDENTE DA COMDEC



- 1) Sugerir ou recomendar à Coordenadoria Regional e Estadual de Defesa Civil medidas específicas ou prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
  - 2) Representar a Comissão Municipal de Defesa Civil;
- 3) Estabelecer contatos com os municípios vizinhos, em termos de defesa civil, a fim de solicitar ajuda e também fornecê-la em caso de necessidade;
  - 4) Solicitar orientação técnica à COREDEC e à CEDEC;
  - 5) Aprovar o plano de defesa civil;
  - 6) Adotar as medidas atinentes à organização de defesa civil;
  - 7) Supervisionar todas as atividades de defesa civil no município;
- 8) Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais existentes no município, na elaboração de planos emergenciais específicos ou gerais de defesa civil e para treinamento de pessoal em calamidades;
  - 9) Convocar e presidir a COMDEC;
- 10) Determinar a COMDEC, identificar os fenômenos anormais e adversos de qualquer natureza, com ocorrência periódica no município.

# II - AO ADJUNTO

- 1) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- 2) Fiscalizar e apoiar no que for possível a COMDEC, no desenvolvimento dos trabalhos preventivos.

# III - AO DIRETOR DE OPERAÇÕES

- 1) Identificar e acompanhar os fatores anormais e adversos da natureza de ocorrência periódica na área, bem como, de outras origens, que possam ocorrer no município, caracterizando-se eventos desastrosos;
- 2) Convocar e orientar as diversas subcomissões da COMDEC nos trabalhos de defesa civil:
- 3) Organizar e orientar os Núcleos Comunitários de Defesa Civil NUDEC junto aos bairros do município;
- 4) Promover palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa:
  - 5) Promover simulacros para treinamento do pessoal e da comunidade;
  - 6) Estabelecer sistema de alerta;
- 7) Organizar e manter atualizado o cadastro dos meios de socorro e apoio disponíveis em sua área de ação, para emprego nas situações de emergência;
- 8) Elaborar, por intermédio das diversas subcomissões da COMDEC, os planos gerais ou específicos de emergência para enfrentar eventos desastrosos e mantê-los atualizados;
- 9) Organizar e manter atualizado a relação de endereços de todos os integrantes da COMDEC, para a feitura do plano de chamada;
- 10) Estabelecer procedimentos para que cada integrante do GRAF elabore o seu plano setorial de sua área, definindo as linhas de ações a serem desenvolvidas pelo órgão, bem como as funções, responsabilidades e atribuições de modo a desencadear harmonicamente as atividades de defesa civil.



# IV - AO SECRETÁRIO

1) Convocar os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, quando determinado.

# V - À SUBCOMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

- 1) Executar campanhas de divulgação, visando motivar a população a participar dos problemas comunitários;
  - 2) Divulgar o telefone da Defesa Civil à população;
- 3) Comunicar o público em geral objetivando o desenvolvimento de programas educativos:
  - 4) Divulgar a defesa civil nas escolas;
  - 5) Outros.

# VI - À SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA

- 1) Cadastrar recursos;
- 2) Elaborar planos de segurança levando-se em conta a área sujeita a sinistros, os locais de abrigo, o patrimônio, se há presídios, o trânsito, as estradas, as comunicações e os transportes;
  - 3) Evacuação de áreas onde haja indícios de sinistros;
  - 4) Outros.

# VII - À SUBCOMISSÃO DE DEPÓSITO

- 1) Cadastrar os locais de estocagem;
- 2) Estimativas de capacidade de estoque (alimentos, agasalhos, etc.);
- 3) Previsão de necessidades em recursos humanos e materiais;
- 4) Definição de normas de funcionamento (sistema de estocagem, de controle, de distribuição, modelos de formulários, etc.):
- 5) Definir as pessoas que coordenarão os locais de depósito e as atribuições que lhe são afetas;
- 6) Manter em estoque, como reserva técnica, bobinas de lona plástica e alimentos (a bobina de lona plástica é muito bem empregada em caso de vendavais, quando é possível deixar as famílias flageladas junto aos seus patrimônios, não precisando serem levadas para abrigos públicos).

# VIII - À SUBCOMISSÃO DE ABRIGOS

- 1) Cadastrar os locais de abrigos improvisados (escolas, igrejas, clubes, etc.). (Obs.: a escola é um local ideal tendo em vista haver uma estrutura adequada à situação, porém, prejudicada as aulas);
  - 2) Estimar a capacidade dos abrigos improvisados;
  - 3) Previsão de necessidades de recursos humanos e materiais;
  - 4) Planejar normas de funcionamento;
  - 5) Estabelecer formulários para o cadastramento;
- 6) Prever uma possível instalação de abrigos de emergência onde haverá necessidade de estudos mais detalhados (nesses casos prever barracas, geradores de energia, lona plástica, cozinha de campanha, bivaques e depósito de água).

# IX - À SUBCOMISSÃO DE SAÚDE

- 1) Apresentar à Comissão a possibilidade de epidemias e outras que possam ocorrer no município;
  - 2) Sugerir e coordenar a execução de medidas preventivas na área de saúde;
  - 3) Cadastrar o pessoal médico, paramédico, ambulâncias, etc.;
- 4) Estabelecer normas de funcionamento da subcomissão (definindo responsabilidades, modelos de formulários, etc.).

# X - À SUBCOMISSÃO DE VISTORIAS

- 1) Fazer vistorias em lugares que oferecem perigo;
- 2) Manter controle sobre o nível dos riscos e sobre previsões especializadas objetivando o acompanhamento da situação;
  - 3) Estabelecer o sistema de alerta;
- 4) Levantar e apresentar a COMDEC hipótese de ocorrências calamitosas decorrentes do desequilíbrio biológico (animal ou vegetal);
  - 5) Outros.

# XI - À SUBCOMISSÃO DE TRANSPORTES

- 1) Cadastramento dos meios de transportes; aéreo, rodoviário e aquático, oficiais ou não, a serem utilizados em caso de emergência;
- 2) Levantar as principais vias de transporte com as respectivas distâncias dos centros populacionais mais próximos;
- 3) Levantar locais para pouso e decolagem de aeronaves, principalmente helicópteros;
- 4) Prever meios de transportes para evacuação de área sinistra, locomoção do pessoal da Defesa Civil empenhados, alocação de gêneros alimentícios básicos, agasalhos e medicamentos aos flagelados;
  - 5) Estimar necessidades em recursos humanos, materiais e financeiros;
- 6) Analisar relatórios de calamidades anteriores e verificar se o município ficou isolado e, no caso quais alternativas foram tomadas.

# XII - À SUBCOMISSÃO DE DONATIVOS - VOLUNTÁRIOS

- 1) Cadastrar pessoas físicas e jurídicas, que possam auxiliar em situação de emergência;
- 2) Organizar e treinar equipes para colocar nas áreas de assistência social, recreação, materno-infantil;
- 3) Instruir para as atividades de reconhecimento, triagem e remessa de donativos:
  - 4) Elaborar plano de chamada.

# Art. 15 - EM SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE COMPETE:

# I - AO PRESIDENTE DA COMDEC



- 1) Comunicar à Coordenadoria Regional de Defesa Civil a ocorrência do fato, no mais curto espaço de tempo, informando a extensão do evento desastroso e das condições do município em atender à população;
- 2) Solicitar, quando necessário, a abertura de crédito extraordinário destinado a cobrir despesas com a emergência;
- 3) Solicitar auxílio, utilizando-se do Sistema Estadual de Defesa Civil, após verificada a impossibilidade do município de manter a situação sob controle;
- 4) Decretar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, em consonância com o Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1.999 e, determinar a Comissão de Vistoria a feitura do relatório AVADAN e ao Diretor de Operações, o relatório NOPRED que são documentos necessários para solicitar ajuda ao Sistema Estadual de Defesa Civil ou Federal:
- 5) Ordenar despesas com dispensa de licitação observando-se a legislação em vigor;
- 6) Prestar contas à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil ou ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a origem dos recursos recebidos e o que for acordado em convênios, utilizando-se os elementos contábeis da Prefeitura;
- 7) Somente encerrar a operação após o completo retorno à normalidade, podendo desativar os órgãos à medida que se tornam desnecessárias à mesma;
  - 8) Supervisionar todas as atividades de defesa civil no município;
- 9) Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais no Município, para a adoção de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas;
- 10) Encaminhar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil o relatório Avaliação de Danos.

# II - AO ADJUNTO

1) Substituir o Presidente no seu impedimento e apoiar o Diretor de Operações no desencadeamento do plano de emergência.

# III - AO DIRETOR DE OPERAÇÕES

- 1) Desencadear o plano de chamada dos elementos julgados necessários a enfrentar a situação;
  - 2) Desencadear o plano adequado à ocorrência;
  - 3) Mobilizar os recursos materiais necessários à emergência;
- 4) Acionar o posto de chamada da sede da COMDEC ou manter-se no local em que ocorreu o fato, a fim de melhor analisar o quadro existente e assim acionar com mais eficiência a ação de socorro, assistência e recuperação da população atingida;
- 5) Acompanhar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelos núcleos de Defesa Civil nos diversos bairros:
  - 6) Utilizar os voluntários previamente treinados;
  - 7) Utilizar os meios de comunicação para acalmar a população;
- 8) Manter sobre controle o desencadeamento das diversas ações das subcomissões da COMDEC:
- 9) Propor ao Prefeito a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, observando o Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999;



10) Elaborar relatório parcial e final - NOPRED e AVADAN.

# IV - AO SECRETÁRIO

1) Desencadear as tarefas que lhe forem impostas pelo Diretor de Operações.

# V - À SUBCOMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

- 1) Desenvolver programas para elevação do moral da comunidade atingida;
- 2) Comunicação com o público em geral, objetivando informar os fatos e o trabalho da COMDEC;
  - 3) Alertar, orientar e reagrupar famílias;
  - 4) Acompanhar a situação do município atualizando os registros diários;
  - 5) Apresentar relatórios diários.

# VI - À SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA

- 1) Isolamento da área;
- 2) Salvamento:
- 3) Combate a incêndios;
- 4) Proteção à vida e ao patrimônio;
- 5) Resgate e evacuação de flagelados;
- 6) Apresentar relatórios parciais e final.

# VII - À SUBCOMISSÃO DE DEPÓSITOS

1) Apresentar relatórios parciais e final do que foi distribuído.

# VIII - À SUBCOMISSÃO DE ABRIGOS

- 1) Cadastrar os flagelados para fins de estatísticas e logísticas;
- 2) Recepção, triagem, assistência e amparo às famílias;
- 3) Apresentar relatórios parciais e final.

# IX - À SUBCOMISSÃO DE SAÚDE

- 1) Executar a triagem médica nos locais de abrigos;
- 2) Coordenar a distribuição de medicamentos aos flagelados;
- 3) Manter rigoroso registro de óbitos, feridos, atendimentos prestados, etc.;
- 4) Coordenar e executar medidas de combate a epidemias;
- 5) Apresentar relatórios parciais e final.

# X - À SUBCOMISSÃO DE VISTORIAS

- 1) Realizar perícias nos locais de sinistros, bem como as providências adotadas e os recursos necessários para a recuperação;
- 2) Manter o acompanhamento dos níveis de rios e sobre previsões especializadas;
  - 3) Estabelecer prioridades quanto as áreas que devem ser evacuadas;
- 4) Supervisionar e orientar atividades de combate a calamidades decorrentes do desequilíbrio biológico (animal e vegetal);
- 5) Supervisionar e orientar os serviços de recuperação dentro da respectiva especialidade.

# DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Art. 16 A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC entrosar-se-á com os órgãos da União, do Estado e entidades privadas localizadas no município, com os quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.
- Art. 17 Será sempre em regime de colaboração, a atuação da COMDEC com os órgãos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal.
- Art. 18 Toda atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante prestado ao município, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.
- Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão objeto de decisão do Presidente, "ad referendum" da COMDEC.
  - Art. 20 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão Municipal de Defesa Civil Aosdias do mês dedias do mês de	de
a)	
Presidente da Comissão Municipal de Civil do Município de	

# 7.5 MODELO DE DECRETO DE DECLARAÇÃO

# DECRETO Nº XYZ, de 30 de fevereiro de 1999

Declara em situação anormal, caracterizada como (situação de emergência ou estado de calamidade pública) a área do município afetada por (tipo de desastre ocorrido, conforme padronização constante na Classificação Geral dos Desastres e da Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR - anexos à Política Nacional de Defesa Civil).

(Nome da autoridade declarante) Prefeito Municipal de (nome do Município e do Estado), no uso das atribuições legais conferidas pelo art. (número do artigo da Lei Orgânica que estabelece as atribuições da autoridade decretante relacionadas com o assunto) da Lei Orgânica do Município, pelo art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

# **CONSIDERANDO QUE:**

- a enchente do rio Negro, que ultrapassou a cota de alarme de 28.50 metros, no dia 29 de fevereiro de 1999 e, provocou a inundação dos quarteirões situados abaixo desse nível, nos bairros de ......, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

- como conseqüência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

- em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II e III, nos casos de SE e III e IV nos casos de ECP ;(situação de emergência ou estado de calamidade pública);

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; a existência de 250 famílias desabrigadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 15 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose.

#### **DECRETA:**



Art. 1° Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como (situação de emergência ou estado de calamidade pública).

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2° Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3° Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4° De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

 I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5° De acordo com o estabelecido no artigo 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.



§ 1° - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2° - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. ..... Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de (30, 60 ou 90) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Manaus - AM, 30 de fevereiro de 1999.

LUIZ DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal
Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil



# CONCLUSÃO

Uma calamidade sempre ocorre em momentos inesperados, deixando em seu rastro, ferimentos, prejuízos e não raro, perdas humanas.

Para agravar o problema, constata-se que no Paraná, inexiste uma cultura de prevenção, que aliada a um desfavorável quadro econômico, resulta em um grau de vulnerabilidade das comunidades.

A Defesa Civil, para atingir os seus objetivos, necessita do envolvimento completo permanente de todos os segmentos sociais, além do engajamento dos dirigentes públicos. Assim, objetiva-se com a edição do presente linhas de conduta manual. traçar responsáveis pelas administrações públicas municipais organização para а comunidades, no sentido de torná-las mais coesas no enfrentamento das calamidades. além de possibilitar a otimização dos meios materiais e humanos, disponibilizados para a atividade de defesa civil.

Saliente-se, no entanto, que o empenho dos Senhores Prefeitos na estruturação e operacionalização das Comissões Municipais de Defesa Civil é de fundamental importância para que as comunidades não sofram as conseqüências mais perversas do fenômeno adverso, pela falta de organização.